



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

### J U S T I F I C A T I V A

*Senhores(as) Vereadores(as);*

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Resolução, objetivando fixar os valores dos subsídios mensais dos Vereadores para a próxima legislatura (2025/2028).

Pelo disposto na Constituição Federal, especialmente em seu art. 29, inciso VI, alínea “b”, os Vereadores de Garça poderão receber, a título de subsídio, o equivalente a 30% dos subsídios recebidos pelos Deputados Estaduais. Por sua vez, de acordo com a Lei Estadual nº 17.617/2023, os membros da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo recebem, a título de remuneração, o equivalente a R\$ R\$ 31.238,19.

Desta forma, os Vereadores de nosso Município poderão receber o limite máximo de R\$ 9.371,45.

Optou-se em manter, todavia, os subsídios atualmente pagos aos Edis desta Casa de Leis, sem qualquer correção ou reajuste.

Ademais, a medida visa adequar os subsídios ao entendimento inaugurado pela Supremo Tribunal Federal no RE nº 650.898/RS, que fixou tese de repercussão geral sobre a sistemática de pagamento dos agentes políticos.

Oportuno destacar que, de acordo com o art. 41 da Lei Orgânica do Município de Garça, a fixação dos subsídios deve ocorrer ao final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais, sob pena de violação dos princípios da anterioridade, impensoalidade e moralidade.

Por fim, encontrando-se os subsídios apresentados dentro dos limites constitucionais, e não havendo qualquer aumento real, esperamos o apoio dos demais colegas.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

*(de autoria dos vereadores Dr. Marcelo Miranda, Elaine Oliveira, Fábio Santos, Fabinho Polisinani, Lico, Lucas Cateto, Marquinho Moreira, Rafael José Frabetti, Rodrigo Gutierrez e Tenente Almeida)*

### **FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A 21<sup>a</sup> LEGISLATURA (2025/2028) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Os subsídios dos Vereadores, durante a 21<sup>a</sup> Legislatura (2025/2028), fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 2.806,21 (dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e um centavos), sobre o qual incidirão os encargos legais.

**Art. 2º** O subsídio do Presidente da Câmara, durante a 21<sup>a</sup> Legislatura (2025/2028), fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 4.053,42 (quatro mil e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), sobre o qual incidirão os encargos legais.

**Art. 3º** Os Vereadores perceberão, no mês de dezembro de cada ano, a título de 13º (décimo terceiro) salário, uma importância correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio fixado nesta Resolução.

**§ 1º** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral para efeito de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

**§ 2º** Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário lhe-á devido proporcionalmente aos meses de exercício no ano.

**Art. 4º** Independentemente de solicitação, será pago ao Vereador, por ocasião do recesso parlamentar do mês de dezembro, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio do período de férias.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, nos períodos de recesso parlamentar os Vereadores perceberão os subsídios integralmente.

**Art. 5º** Para pagamento dos subsídios serão observados os preceitos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

**Art. 6º** O Presidente da Câmara fica autorizado a regulamentar, no que couber, o disposto nesta Resolução.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas quando necessário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**DR. MARCELO MIRANDA**  
**Vereador - MDB**

**ELAINE OLIVEIRA**  
**Vereadora - PSD**

**FABINHO POLISINANI**  
**Vereador - PRD**

**FÁBIO SANTOS**  
**Vereador - PODEMOS**

**LICO**  
**Vereador - PP**

**LUCAS CATETO**  
**Vereador - UNIÃO**

**MARQUINHO MOREIRA**  
**Vereador - REPUBLICANOS**

**RAFAEL JOSÉ FRABETTI**  
**Vereador - UNIÃO**

**RODRIGO GUTIERRES**  
**Vereador - PSD**

**TENENTE ALMEIDA**  
**Vereador - PSD**



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).